



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

**Proposta de Lei 99/X**  
**Orçamento de Estado para 2007**

**Proposta de alteração**

Propõe-se a alteração do artigo 77º da Proposta de Lei de modo a incluir uma nova redacção para o artigo 43º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho

Artigo 77.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 14.º, 17.º, 21.º, 22.º-A, 40.º, 40.º-A, 42.º, **43.º** e 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de Julho, abreviadamente designado por EBF, passam a ter a seguinte redacção:

(...)

Artigo 43.º

**Prédios integrados em empreendimentos a que tenha sido atribuída a utilidade turística**

1 - Ficam isentos de IMI por um período de sete anos, os prédios integrados em empreendimentos turísticos **que sejam instalações termais, equipamentos de animação, culturais e desportivos que não constituam ou integrem conjuntos turísticos e casas reabilitadas afectas a turismo de habitação, turismo rural e agro-turismo**, a que tenha sido atribuída a utilidade turística.

2 - (...).

3 - (...).

4 - (...).



**Bloco de Esquerda**  
*Grupo Parlamentar*

5 - (...).

6 - (...).

(...)

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,